

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

L E I Nº658/2005

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 10, 11 E 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 301, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º- Os artigos 2º, 3º, 4º, 10, 11 e 13 da Lei Municipal nº 301 de 15 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional do Município tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino público municipal, exercendo as funções normativas deliberativas, consultivas e fiscalizadora na esfera de sua competência.”

“Art. 3º-

I -

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal, estadual e municipal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos de Educação Federal e Estadual.

III -

IV -

V -

VI -



VII - Elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo plenário e homologado pelo Prefeito Municipal.

VIII - Promover e divulgar estudos, bem como, analisar dados estatísticos referentes ao ensino da rede municipal.

IX -

X -”

Art. 4º -

I -

a) 02 (dois) professores em docência da rede Municipal de ensino.

b) (Revogado).

c) 01 (um) professor efetivo em especialização pedagógica da rede pública do Município.

II - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da rede pública Municipal de ensino.

III - (Revogado).

IV -

V - 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, pertencentes ao quadro do Magistério do Município.

VI - 1 (um) representante da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Venda Nova do Imigrante.”

VII - 01 (um) representante da rede particular de ensino de Venda Nova do Imigrante.

VIII - 01 (um) representante da rede cooperativada de ensino de Venda Nova do Imigrante.

“Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão plenária e em comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.”

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos membros nomeados na forma da Lei.”



“Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação terá um funcionário da Prefeitura que cuidará da confecção das atas, correspondências, relatórios, resoluções, pareceres e outras atividades burocráticas afins do Conselho.”

Art. 2º - Ficam revogados: a alínea “b” do inciso I do art. 4º, o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 301, de 15 de novembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 01 de setembro de 2005.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal